



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6494

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 18/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 118/2006. Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa de Saúde Vocal para Professores da Rede Municipal de Ensino".

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 08

Espécie: Pl
Categoria: Móveis
Cx: 9.3
ordem: 15
nº fls: 05

118/2006



01.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o
Programa de Saúde Vocal para Professores as Rede Municipal de Ensino

MOVIMENTO

Entrada em – 18/05/2006

Comissão Legislação e Justiça e Saúde

- 1 -
- 2 - *Aprovado em Regime de Urgência*
- 3 - *Em 01.08.2006*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PS Coelho
18/05/06
P. Pachan

Projeto de Lei nº /2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Saúde Vocal para Professor da rede municipal de ensino.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal para professor da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa que tem por objetivo a prevenção e correção de disfonias em professores da rede municipal de ensino, será anual, e coordenado por profissional da fonoaudiologia.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal, via decreto, determinará aos órgãos de competência a formulação das diretrizes do programa, a dotação dos recursos necessários em orçamento próprio e os demais casos omissos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa deverá contemplar a fase preventiva, através de cursos, e o tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 15 de maio de 2006.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora





É legal e constitucional, digo,
 constitucional.

Constituinte - 14.06.06.

A. Silveira 14.06.06







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de programa destinado a melhorar o rendimento profissional do professor da rede municipal de ensino, beneficiando, consequentemente os alunos.

O objetivo é prevenir eventuais problemas de disfonia em professores, problemas que são comuns a profissionais dessa área, devido a complicações nas cordas vocais.

A orientação de profissional da fonoaudiologia é essencial para o sucesso do empreendimento, concedendo acesso a tratamento que importa na melhoria da qualidade de vida do professor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Saúde Vocal para professores da rede municipal de ensino.”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da criação de programa municipal, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

*AS Deputado
13/06/06*

“EMENDAS AO PROJETO DE LEI N°. ____/2006 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

*APROVADA
04/06/06*

Emenda UM:

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º e acrescentam incisos I, II, III e IV no referido parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Programa de Saúde Vocal do Professor consiste na prevenção, capacitação, proteção e recuperação da voz do Profissional de ensino.

I - O Programa Prevenção: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional e com, no mínimo, 01 (um) curso teórico prático anual, objetivando a prevenção de disfonias e de orientação aos professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

a - Os exames e cursos serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá obrigatoriamente médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência e especialização comprovada na área de voz.

b - Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laringeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do professor.

II – Programa de Capacitação: deverá ser realizado, anualmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência e especialização comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional; como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre a saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência e especialização na área de voz.





Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

III – Programa de Proteção: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizadas estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico, para garantir melhor desempenho fonatório.

IV – Programa de Recuperação: consiste na garantia de atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laringeas. Deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula, ou a necessidade de reduzir ou afasta-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras funções que não exijam o uso por tempo prolongado da voz".

Emenda dois

O Parágrafo Único do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo. Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laringea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 29 de Maio de 2006.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Eustáquio

ESTÁGIO

EM 13 DE AGOSTO DE 2006

P

PRESIDENTE

Autas as emendas são
legais e constitucionais
Estando - 14.06.06.
A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Reginaldo Urgea Góis

EM 01 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

Autas as emendas são
legais e constitucionais